



ANO DE 1970.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 875 -

de 5-6-70

PROJETO DE LEI

N.º 877 -

Súmula PROJETO DE LEI Nº 8/70

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

AUTOR: Sadaño Yokomizo, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 12, 5, 1970

A. G. G. G.
Presidente

A Comissão de Justiça, para profere

parecer

Arapongas, 12 de maio de 1970

A. G. G. G.
Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir

parecer

Arapongas, 12 de maio de 1970

A. G. G. G.
Presidente

= NA 43. S.E. =

por unanimidade, das

EMENDAS Nºs 3/70 e 4/70.

Arapongas, 15 de maio de 1970.

A. G. G. G.
Presidente

= NA 72. S.E. =

por unanimidade, das
EMENDAS Nºs 5/70, 6/70, 7/70 e SUB-EMENDAS 1/70
Arapongas, 26 de maio de 1970.

A. G. G. G.
Presidente

= NA 84. S.E. =

Aprovado em 3/70

por unanimidade, das

Arapongas, 29 de maio de 1970.

A. G. G. G.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 877

SÚMULA: - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: ¶

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio | de 1970, os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Arapongas para os seguintes valores:

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	170,40
2	217,00
3	230,00
4	250,00
5	260,00
6	275,00
7	290,00
8	320,00
9	345,00
10	375,00
11	405,00
12	435,00
13	505,00
14	575,00
15	650,00
16	720,00
17	865,00

Art. 2º - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio | de 1970, os símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal Permanente do Executivo Municipal para os seguintes valores:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	865,00
CC 2	720,00
CC 3	650,00
CC 4	575,00
CC 5	505,00
CC 6	435,00
CC 7	405,00
CC 8	320,00
CC 9	290,00
CC 10	275,00
CC 11	250,00
CC 12	217,00
CC 13	180,00

Art. 3º - Ficam igualmente reajustadas, a partir da | mesma data, as tabelas de Função Gratificada para os seguintes valores:

- F.G. 1 - Função Gratificada de Chefia de Seção - Cr\$ 120,00
- F.G. 2 - Função Gratificada de Divisão-Direção - Cr\$ 150,00
- F.G. 3 - Função Gratificada de Gabinete - Cr\$ 160,00

(continua à fls. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 1)

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 877

Art. 4º - Ficam reajustados, de igual modo, os salários do Pessoal Variável contratado na forma da legislação tributária para os seguintes valores:

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
I	
II	85,20
III	127,80
IV	170,40
V	189,00
VI	204,00
VII	218,00
VIII	233,00
IX	262,00
X	305,00
XI	315,00
	400,00

Art. 5º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1970, os salários dos professores primários na proporção de 60% e 100% do salário mínimo regional mensal, na forma prevista no artigo 2º do Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

§ 1º - O professor primário rural perceberá ainda a gratificação especial de NC\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensalmente.

§ 2º - As Zeladoras de escolas municipais perceberão a partir de 1º de maio de 1970, o salário mensal de NC\$ 127,80, devendo prestar seis (6) horas diárias de serviço. - Ocorrendo a hipótese de serem prestadas mais ou menos horas, - até o máximo de oito (8) e mínimo de quatro (4) por dia, o salário variará proporcionalmente, tomando-se como base o salário mínimo regional.-

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

F.G. 4 - Função Gratificada de Tesoureiro Cr\$ 180,00

F.G. 5 - Função Gratificada de Diretor do Departamento de Finanças Cr\$ 190,00

F.G. 6 - Função Gratificada de Diretor do Departamento Administrativo Cr\$ 200,00

§ (Parágrafo) Único - A percepção da Função Gratificada de Diretor dos Departamentos acima referidos e de Tesoureiro exclue a percepção de Função Gratificada de chefia de seção ou Direção de Divisão.

Art. 7º - O cargo de Médico Veterinário, lotado no Departamento de Fomento Agropecuário, tem os vencimentos correspondentes ao Símbolo CC 1.

Art. 8º - O cargo de Dentista, atualmente vago, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, passa a ser de provimento em comissão, com vencimentos correspondente ao símbolo CC 3.

Art. 9º - Ficam criados quatro (4) cargos de Escrivão, CC 12 lotados no Departamento Administrativo, de provimento em comissão.

Art. 10º - Os cargos de carreira de Oficial Administrativo passam a ser denominados de Auxiliar Admin, digo, de Administração, e os de Lançador para a denominação de Tributador.

(continua à fls. 3)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 2)

PROJETO DE LEI Nº 977

Fls. 3

Art. 11º - Os proventos dos inativos serão reajustados "ex-officio", integral ou proporcionalmente, conforme critério obedecido na aposentadoria, tomando-se por base os valores dos níveis, símbolos ou referências constantes nos artigos anteriores, conforme o caso.

Art. 12º - A gratificação prevista nos artigos 189 e 190 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, fica elevada para 10% e 8% (dez e oito por cento).-

Art. 13º - A organização administrativo do Executivo Municipal, criada pela Lei nº 842, de 3/10/69, acrescente-se a Secção de Fiscalização de Obras, integrada na Divisão de Obras.-

Art. 14º - Os cargos de Procurador-Representante em Curitiba, Topógrafo e Assistente de Administração, de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito e no Departamento de Obras e Viação, ficam com os vencimentos alterados, respectivamente, para os Símbolos CC 3, CC 2 e CC 1.-

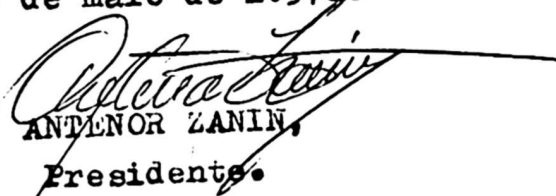
Art. 15º - O Poder Executivo baixará dentro de noventa (90) dias o Regulamento de Promoção, procedendo as promoções cabíveis no Quadro de Pessoal Permanente na forma prevista no artigo 50 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 773, de 28 de maio de 1968).-

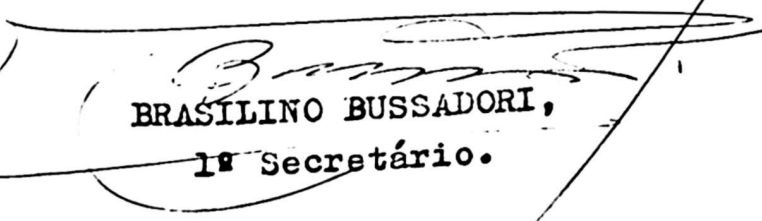
Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei serão atendidas com recursos das verbas próprias do Orçamento, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito necessário de suplementação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março e 1º de maio do corrente ano nas partes referentes à majoração de vencimentos ou vantagens e funções gratificadas.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1.970.-


ANTENOR ZANIN,
Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº175/70

Arapongas, 4 de maio de 1970

Senhor Presidente:

1. Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei nº8/70, que dispõe sobre majoração de vencimentos e salários aos servidores municipais, e dá outras providências.

2. Cumpre esclarecer que a última elevação de vencimentos e salários foi concedida pela Lei n. 819, de 10 de abril de 1969, a partir de 1º de abril.

Assim, impõe-se a concessão de novo reajuste, em decorrência natural da elevação do custo de vida, do salário mínimo e de outros fatores por demais conhecidos, - que levaram os Governos Federal e Estadual à idêntica medida.

3. A majoração ora proposta é na base de 20% (vinte por cento) em geral, para os funcionários do Quadro de Pessoal Permanente; de 21% (vinte e um por cento) para os contratados na forma da legislação trabalhista, partindo-se, em ambos os casos, do salário mínimo vigente na região.

4. Para as professores primários a majoração foi mais ampla, atingindo-se quase 100% (cem por cento), em decorrência do Decreto Federal nº66.259, de 25 de fevereiro de 1970, que determina vencimentos iguais, pelo menos, ao salário mínimo regional àquêles que possuem curso de formação regular, e de 60% (sessenta por cento) aos considerados leigos. A título de estímulo, e simbolicamente, o professor primário rural é aquinhoadado com uma gratificação especial de NCr\$10,00.

5. Sempre houve uma desigualdade no tratamento remunerativo das Zeladoras de escolas municipais. Agora, essa distorção foi corrigida, estipulando-se salário correspondente ao mínimo, mediante a efetiva prestação de oito (8) horas diárias de serviço.

6. O projeto prevê a criação de Funções Gratificadas de Tesoureiro e de Diretor dos Departamentos Administrativo e de Finanças, de modo a dar à Administração a necessária hierarquia e melhor remuneração pelo exercício dessas importantes funções.

Dispõe ainda sobre a criação de cargos de Escriurário de provimento em comissão, porquanto, no entender da Administração, pode-se encontrar elementos mais capacitados, evitando-se os azares de um concurso público cujos vencedores nem sempre se revelam bons funcionários.

7. Os inativos são beneficiados na mesma proporção dos funcionários da ativa.

8. A suplementação necessária será aberta oportunamente, correndo as despesas de execução por conta das verbas próprias de pessoal constantes no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

9. A majoração assim consubstanciada é concedida dentro das possibilidades reais dos cofres públicos, embora se reconheça que os vencimentos e salários em geral dos servidores municipais estejam aquém, razão por que esperamos - no ano vindouro proceder a uma justa reclassificação.

Com exceção dos professores primários, o aumento entrará em vigor na data de 1º de maio do corrente - ano.

10. Sem outro motivo, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTENOR ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

264
CÂMARA
ARAPONGAS 19.5.70
K. Jullij

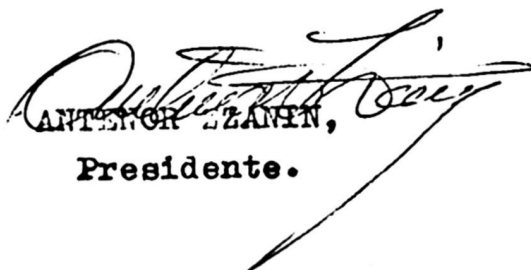
7/6/70.

Paço Municipal, 2 de junho de 1970.

senhor Prefeito:

Apraz-nos encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sação, o PROJETO DE LEI Nº 877, apenso, oriundo do P. DE LEI Nº 8/70, de autoria dêsse egrégio Executivo, aprovado com a interposição das Emendas ns. 3/70, 4/70, 5/70, 6/70 e 7/70, bem como das Sub-Emendas de ns. 1/70 e 2/70.-

Fazemos válido o ensejo para apresentar a V. Exa., as expressões do nosso distinto aprêço e superior consideração.-


ANTENOR ZANIN,
Presidente.

Ao Exmo. Snr.

SADAHO YOKOMIZO,

M. Digno Prefeito Municipal de Arapongas

Hstax-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 877

SÚMULA: - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio | de 1970, os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Arapongas para os seguintes valores:

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	170,40
2	217,00
3	230,00
4	250,00
5	260,00
6	275,00
7	290,00
8	320,00
9	345,00
10	375,00
11	405,00
12	435,00
13	505,00
14	575,00
15	650,00
16	720,00
17	865,00

Art. 2º - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio | de 1970, os símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal Permanente do Executivo Municipal para os seguintes valores:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	865,00
CC 2	720,00
CC 3	650,00
CC 4	575,00
CC 5	505,00
CC 6	435,00
CC 7	405,00
CC 8	320,00
CC 9	290,00
CC 10	275,00
CC 11	250,00
CC 12	217,00
CC 13	180,00

Art. 3º - Ficam igualmente reajustados, a partir da | mesma data, as tabelas de Função Gratificada para os seguintes valores:

- F.G. 1 - Função Gratificada de Chefia de Seção - R\$ 120,00
F.G. 2 - Função Gratificada de Divisão-Direção - R\$ 150,00
F.G. 3 - Função Gratificada de Gabinete - R\$ 160,00

(continua à fls. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 1)

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 877

Art. 4º - Ficam reajustados, de igual modo, os salários do Pessoal Variável contratado na forma da legislação tributária para os seguintes valores:

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
I	85,20
II	127,30
III	170,40
IV	189,00
V	204,00
VI	213,00
VII	233,00
VIII	252,00
IX	305,00
X	315,00
XI	400,00

Art. 5º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1970, os salários dos professores primários na proporção de 60% a 100% do salário mínimo regional mensal, na forma prevista no artigo 2º do Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

§ 1º - O professor primário rural perceberá ainda a gratificação especial de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensalmente.

§ 2º - As zeladoras de escolas municipais perceberão a partir de 1º de maio de 1970, o salário mensal de R\$ 127,30, devendo prestar mais (6) horas diárias de serviço. - Ocorrendo a hipótese de serem prestadas mais ou menos horas, até o máximo de oito (8) e mínimo de quatro (4) por dia, o salário variará proporcionalmente, tomando-se como base o salário mínimo regional.-

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

F.G. 4 - Função Gratificada de Tesoureiro R\$ 180,00

F.G. 5 - Função Gratificada de Diretor do Departamento de Finanças R\$ 190,00

F.G. 6 - Função Gratificada de Diretor do Departamento Administrativo R\$ 200,00

§ (Parágrafo) Único - A percepção da Função Gratificada de Diretor dos Departamentos acima referidos e de Tesoureiro exclui a percepção de Função Gratificada de chefe de seção ou Direção de Divisão.

Art. 7º - O cargo de Médico Veterinário, lotado no Departamento de Fomento Agropecuario, tem os vencimentos correspondentes ao Símbolo CC 1.

Art. 8º - O cargo de Dentista, atualmente vago, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, passa a ser provimento em comissão, com vencimentos correspondente ao símbolo CC 3.

Art. 9º - Ficam criados quatro (4) cargos de Escrivente, CC 12 lotados no Departamento Administrativo, e providos em comissão.

Art. 10º - Os cargos de carcereiro de Oficial Administrativo passam a ser denominados de Auxiliar Administrativo, e os de Lançador para a denominação de Tributado.

(continua à fls. 3)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 2)

PROJETO DE LEI Nº 977

Fls. 3

Art. 11º - Os proventos dos inativos serão reajustados "ex-officio", integral ou proporcionalmente, conforme o critério obedecido na aposentadoria, tomando-se por base os valores dos níveis, símbolos ou referências constantes nos artigos anteriores, conforme o caso.

Art. 12º - A gratificação prevista nos artigos 189 e 190 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, fica elevada para 10% e 8% (dez e oito por cento).-

Art. 13º - A organização administrativa do Executivo Municipal, criada pela Lei nº 642, de 3/10/69, acresce-se a Seção de Fiscalização de Obras, integrada na Divisão de Obras.-

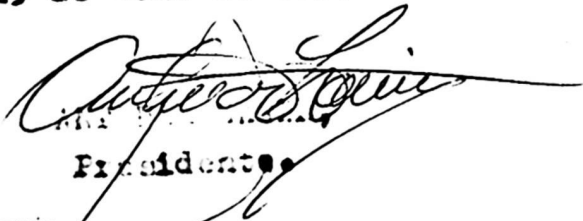
Art. 14º - Os cargos de Procurador-Representante em Curitiba, Topógrafo e Assistente de Administração, de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito e no Departamento de Obras e Viação, ficam com os vencimentos alterados, respectivamente, para os Símbolos CC 3, CC 2 e CC 1.-

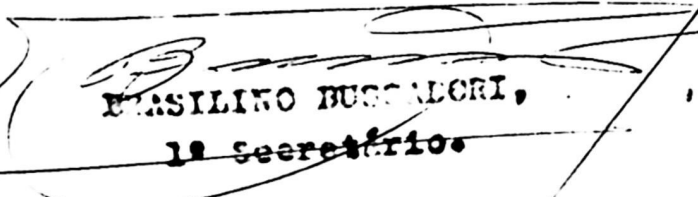
Art. 15º - O Poder Executivo baixará dentro de noventa (90) dias o Regulamento de Promoção, procedendo as promoções cabíveis no Quadro de Pessoal Permanente na forma prevista no artigo 50 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 773, de 28 de maio de 1968).-

Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei serão atendidas com recursos das verbas próprias do Orçamento, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito necessário de suplementação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março e 1º de maio do corrente ano nas partes referentes à majoração de vencimentos ou vantagens e funções gratificadas.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.-
Sala das Sessões, em 29 de maio de 1970.-


Presidente.


FRASILINO BUSCATORI,

1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SIMBOLO	NIVEL	ATUAL	20%	PROPOSTO
	1	141,60	-	170,40
CC 12	2	180,00	216,00	217,00
	3	192,00	230,00	230,00
CC 11	4	204,00	244,80	250,00
	5	216,00	259,20	260,00
CC 10	6	228,00	273,60	275,00
CC 9	7	240,00	288,00	290,00
CC 8	8	264,00	316,80	320,00
	9	288,00	345,60	345,00
	10	312,00	374,40	375,00
CC 7	11	336,00	403,20	405,00
CC 6	12	360,00	432,00	435,00
CC 5	13	420,00	504,00	505,00
CC 4	14	480,00	576,00	575,00
CC 3	15	540,00	648,00	650,00
CC 2	16	600,00	720,00	720,00
CC 1	17	720,00	864,00	865,00

Observações:

- 1a.)- Pelo Nível 3 (três) atualmente ninguém percebe, exce-
to uma Auxiliar de Biblioteca.
- 2a.)- Há poucos funcionários do Nível 2 ao 6: Contínuo, Au-
xiliar de Biblioteca, Recepcionista, Motorista, etc.
- 3a.)- Nos Níveis 6, 7, 8 e 10 estão os Escriturários e Lan-
çadores. No Nível 9 não há ninguém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIA	ATUAL	21 %	PROPOSTO
I	70,80		85,20
II	-		127,80
III	141,60		170,40
IV	156,00	188,76	189,00
V	168,00	203,28	204,00
VI	180,00	217,80	218,00
VII	192,00	232,32	233,00
VIII	216,00	261,36	262,00
IX	252,00	304,92	305,00
X	258,00	312,18	315,00
XI	312,00	381,52	400,00

Observações:

- I- Menores de 18 anos: de 14 a 16.
- II- Menores de 18 anos: de 16 a 18.
- III- Operário em geral
- IV- Aux.Mecânico
- V- Zelador do Edif. Prefeitura
- VI- Pedreiro, pintor, encanador, carpinteiro
- VII- Encarregados de Serviço
- VIII- Motorista
- IX- Tratorista
- X- Eletricista
- XI- Mecânico

PERCENTAGENS:

- Percebem porcentagens:
- Engenheiro, Advogado, Médico, Veterinário, Dentista,
- de nível universitário.
- Contador, de nível médio.

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- Para os Chefes de Secção, Diretores de Divisão,
- Tesoureiro, Secretário, Contador.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 8/70

277

Acrescentem-se ao Projeto de Lei nº 8/70 os seguintes artigos

EMENDA Nº 5/70 - ADITIVA

"Art. 14 - Os cargos de Procurador-Representante em Curitiba, Topógrafo e Assistente de Administração, de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito e no Departamento de Obras e Viação, ficam com os vencimentos alterados, respectivamente, para os Símbolos CC 3, CC 2 e CC 1".

EMENDA Nº 6/70 - ADITIVA

"Art. 15 - O Poder Executivo baixará dentro de noventa (90) dias o Regulamento de Promoção, procedendo as promoções cabíveis Quadro de Pessoal Permanente na forma prevista no artigo 50 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 773, de 28 de maio de 1968)."

Arapongas, 22 de maio de 1970

278

Imanol Tibillatti

Justificativa: Oral

EMENDA, Nº 5/70:

Arapongas, 26 de maio de 1970
Presidente

EMENDA, Nº 6/70:

Arapongas, 26 de maio de 1970
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8/70

EMENDA Nº 7/70 - MODIFICATIVA

- 1- Emenda ao artigo 3º do projeto de lei nº 8/70, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- Ficam igualmente reajustadas, a partir da mesma data, as tabelas de Função Gratificada para os seguintes valores:

F.G.1. - Função Gratificada de Chefe de Seção - Cr\$120,00

F.G.2. - Função Gratificada de Divisão-Direção - Cr\$150,00

F.G.3. - Função Gratificada de Gabinete - Cr\$160,00 "

SUB-EMENDA Nº 1/70 - ADITIVA

- 2- Emenda ao artigo 6º do projeto de lei nº 8/70, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º- Ficam criadas as seguintes Funções Gratifica

das:

F.G.4. - Função Gratificada de Tesoureiro - Cr\$180,00

F.G.5. - Função Gratificada de Diretor do Departamento de Finanças - Cr\$190,00

F.G.6. - Função Gratificada de Diretor do Departamento Administrativo - Cr\$200,00 "

Sub-emenda nº 2/70 - ADITIVA

- 3- Emenda ao artigo 12º do projeto de lei nº 8/70, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12º- A gratificação prevista nos artigos 189 e 190 da Lei nº773, de 28 de maio de 1968, fica elevada para 10% e 8% (dez e oito por cento)".

Arapongas, 22 de maio de 1970

João de Deus

Suplente Titular

Domíngos Farias

Justificativa: Oral

Justificativa: Oral

Bundel 22/05/70

Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/70

Súmula| Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1970, os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Arapongas para os seguintes valores:

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	170,40
2	217,00
3	230,00
4	250,00
5	260,00
6	275,00
7	290,00
8	320,00
9	345,00
10	375,00
11	405,00
12	435,00
13	505,00
14	575,00
15	650,00
16	720,00
17	865,00

Art. 2º- Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1970, os símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal Permanente do Executivo Municipal para os seguintes valores:

<u>SIMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	865,00
CC 2	720,00
CC 3	650,00
CC 4	575,00
CC 5	505,00
CC 6	435,00
CC 7	405,00
CC 8	320,00
CC 9	290,00
CC 10	275,00
CC 11	250,00
CC 12	217,00
CC 13	180,00

Art. 3º- Ficam igualmente reajustadas, a partir da mesma data, as tabelas de Função Gratificada para os seguintes valores:-

F.G.1 - Função Gratificada de Chefe de Seção	- 80,00
F.G.2 - Função Gratificada de Divisão-Direção	- 100,00
F.G.3 - Função Gratificada de Gabinete	- 130,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Ficam reajustados, de igual modo, os salários do Pessoal Variável contratado na forma da legislação trabalhista para os seguintes valores:

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
I	85,20
II	127,80
III	170,40
IV	189,00
V	204,00
VI	218,00
VII	233,00
VIII	262,00
IX	305,00
X	315,00
XI	400,00

Art. 5º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1970, os salários dos professores primários na proporção de 60% e 100% do salário mínimo regional mensal, na forma prevista no artigo 2º do Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

§ 1º - O professor primário rural perceberá ainda a gratificação especial de R\$10,00 (dez cruzeiros novos) mensalmente.

§ 2º - As Zeladoras de escolas municipais perceberão a partir de 1º de maio de 1970, o salário mensal de R\$127,80, devendo prestar seis (6) horas diárias de serviço. Ocorrendo a hipótese de serem prestadas mais ou menos horas, até o máximo de oito (8) e mínimo de quatro (4) por dia, o salário variará proporcionalmente, tomando-se como base o salário mínimo regional.

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes Funções - Gratificadas:

F.G.4 - Função Gratificada de Tesoureiro.... - 250,00

F.G.5 - Função Gratificada de Diretor do Departamento de Finanças - 300,00

F.G.6 - Função Gratificada de Diretor do Departamento Administrativo - 350,00

§ Único - A percepção da Função Gratificada de Diretor dos Departamentos acima referidos e de Tesoureiro exclui a percepção de Função Gratificada de chefia de seção ou Direção de Divisão.

Art. 7º - O cargo de Médico Veterinário, lotado no Departamento de Fomento Agropecuário, tem os vencimentos correspondentes ao símbolo CC 1.

Art. 8º - O cargo de Dentista, atualmente vago, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, passa a ser de provimento em comissão, com vencimentos correspondente ao símbolo CC 3.

Art. 9º - Ficam criados quatro (4) cargos de - Escrivão, CC 12 lotados no Departamento Administrativo, de provimento em comissão.

Art. 10º - Os cargos de carreira de Oficial Administrativo passam a ser denominados de Auxiliar Administrativo, digo de Administração, e os de Lançador para a denominação de Tributador.

Art. 11º - Os proventos dos inativos serão reajustados "ex-officio", integral ou proporcionalmente, conforme o critério obedecido na aposentadoria, tomando-se por base os valores dos níveis, símbolos ou referências constantes nos arts anteriores, conf. caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º - A gratificação prevista nos artigos 189 e 190 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, fica elevada para 15% e 10% (quinze e dez por cento).

Art. 13º - A organização administrativa do Executivo Municipal, criada pela Lei nº 842, de 3/10/69, acrescenta-se a Secção de Fiscalização de Obras, integrada na Divisão de Obras.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei serão atendidas com recursos das verbas próprias do Orçamento, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito necessário de suplementação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março e 1º de maio do corrente ano nas partes referentes à majoração de vencimentos ou vantagens e funções gratificadas.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de maio de 1970.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 8/70.

ASSUNTO - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

AUTORIA - Executivo.

PARECER -

O reajuste previsto neste projeto atende o limite percentual permitido - de 20% - estabelecido para o funcionalismo federal, limite adotado para o funcionalismo do Quadro do Pessoal Permanente, - e de 21% para os servidores contratados na forma da legislação trabalhista. - Para os professores primários, o reajuste percentual atenta para o Decreto Federal 66259, de 25/2/70, de 100% e 60%, respectivamente, para os professores que possuem curso de formação e leigos.

O projeto, em seu artigo 6º, cria funções gratificadas - FG- 4, 5 e 6, para os cargos de Tesoureiro, Diretor de Departamento de Finanças e de Departamento Administrativo. -

Prevê ainda, o projeto, a criação de quatro cargos de Escriurário, CC 12, de provimento em comissão, lotados no Departamento Administrativo.

Os proventos dos inativos, serão reajustados integral ou proporcionalmente, conforme o critério obedecido na aposentadoria e com base nos valores dos níveis ou símbolos.

Considerando que os percentuais constantes neste projeto estão enquadrados dentro dos limites permitidos por lei federal,

Considerando que da análise dos artigos do projeto nada há que fira ou contrarie dispositivos legais, consideramos constitucional o projeto de lei de nº 08/70 anexo. -

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970.

TOSHIMARU YOKOMIZO - PRESIDENTE-REL.

João de Mattos
JOÃO DE MATTOS - MEMBRO.

MARGARIDA MUGGITI (MEMBRO LICENCIADO)

Margarida Muggiti
MEMBRO - AD - H.C.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 8/70.-

ASSUNTO - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.†

AUTORIA - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.-

PARECER -

O reajustamento constante no projeto em aprêço, - do Quadro do Pessoal Permanente, se apresenta reestruturado ou reajustado dos níveis de ns. 1 a 17, num percentual de 20%.-

Quanto às funções gratificadas de chefia, divisão e de gabinete, foram igualmente reajustadas e criadas mais três funções gratificadas para os cargos de Tesoureiro, Diretor de Departamento de Finanças e Administrativo.

O reajustamento das referências de ns. I a XI, para o pessoal variável contratado na forma da legislação trabalhista, verificou-se na base de 21%, enquanto que, para os professores primários, o projeto obedece o critério estipulado pela lei federal respectiva (Decreto nº 66.259, de 25/2/70), de 60% e 100%, para as professores leigos e os de curso de formação regular, respectivamente,- enquanto que, as zeladoras de escolas municipais, perceberão o salário mensal de NCr\$ 127,80 por seis horas diárias de serviço.

Estabelece a matéria, os vencimentos do símbolo CCl - NCr\$ 865,00 para o cargo de Médico Veterinário e vencimentos do CC 3 - NCr\$ 650,00 para o cargo de Dentista.-

O projeto também cria quatro cargos de Escriturário, com o símbolo CC 12 - NCr\$ 217,00 mensais, e muda a denominação dos cargos de Oficial Administrativo para Auxiliar de Administração;- e, os de Lançador, para Tributador.

Prevê a matéria, também, o reajustamento dos proventos dos inativos, integralmente ou proporcionalmente, conforme o critério obedecido na aposentadoria e com base nos níveis ou símbolos ou referências.

Por fim, o projeto eleva para 15% e 10%, as gratificações previstas nos artigos 189 e 190, para os funcionários de nível universitário e para os portadores de títulos de nível médio ou equivalente, para cujo cargo ou função se exija o título correspondente (15% para os de nível universitário e 10% para os de nível médio),- as quais, eram



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

(PARECER S/ O PROJETO DE LEI Nº 8/70)
(continuação de fls. 1)

----- Fls. 2

de 5% e 3%, respectivamente.-

Após à análise dos reajustamentos e majorações constantes no presente projeto, com as seguintes EMENDAS, apoiamos o projeto de lei em aprêço:

EMENDA ERRADICATIVA OU SUPRESSIVA
Nº 3/70

Fica erradicado, o Art. 6º e seu parágrafo Único, do Projeto de Lei nº 8/70, passando, conseqüentemente, o Art. 7º para 6º, o Art. 8º para 7º, o Art. 9º para 8º, o Art. 10º para 9º, e o Art. 11º para 10º.-

EMENDA ERRADICATIVA OU SUPRESSIVA
Nº 4/70

Fica erradicada o Art. 12º, do Projeto de Lei nº 8/70, passando, conseqüentemente, o art. 13º a constituir o Art. 11º, o Art. 14º a constituir o 12º, o Art. 15º a constituir o 13º, e, o Art. 16º a constituir o 14º.-

Sala Das Comissões, em 15 de maio de 1970.

JOÃO T. SOBRINHO - PRESIDENTE-RELATOR

BENEDITO BARONEZA = MEMBRO.

SATURNINO GONÇALVES = MEMBRO.

JUSTIFICATIVA:-

A criação das funções gratificadas para três cargos, embora meritórias, considerando a grande responsabilidade dos respectivos cargos, outros cargos, igualmente responsáveis, teriam o mesmo direito e merecimento.- O aumento das gratificações previstas no art. 12º, para os cargos de níveis superior e médio, haveria distorção nos aumentos, que foram iguais, de 20% e 21%, - daí a razão das duas emendas acima, suprimindo do projeto, essas funções gratificadas.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 877

SÍNULA: - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1970, os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Arapongas para os seguintes valores:

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	170,40
2	217,00
3	230,00
4	250,00
5	260,00
6	275,00
7	290,00
8	320,00
9	345,00
10	375,00
11	405,00
12	435,00
13	505,00
14	575,00
15	650,00
16	720,00
17	865,00

Art. 2º - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1970, os símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal Permanente do Executivo Municipal para os seguintes valores,

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	865,00
CC 2	720,00
CC 3	650,00
CC 4	575,00
CC 5	505,00
CC 6	435,00
CC 7	405,00
CC 8	320,00
CC 9	290,00
CC 10	275,00
CC 11	250,00
CC 12	217,00
CC 13	180,00

Art. 3º - Ficam igualmente reajustadas, a partir da mesma data, as tabelas de Função Gratificada para os seguintes valores:

- F.G. 1 - Função Gratificada de Chefia de Seção - Cr\$ 120,00
F.G. 2 - Função Gratificada de Divisão-Direção - Cr\$ 150,00
F.G. 3 - Função Gratificada de Gabinete - Cr\$ 160,00

(continua à fls. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 1)

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 877

Art. 4º - Ficam reajustados, de igual modo, os salários do Pessoal Variável contratado na forma da legislação tributária para os seguintes valores:

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
I	
II	85,20
III	127,80
IV	170,40
V	189,00
VI	204,00
VII	218,00
VIII	233,00
IX	262,00
X	305,00
XI	315,00
XII	400,00

Art. 5º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1970, os salários dos professores primários na proporção de 60% a 100% do salário mínimo regional mensal, na forma prevista no artigo 2º do Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

§ 1º - O professor primário rural perceberá ainda a gratificação especial de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensalmente.

§ 2º - As zeladoras de escolas municipais perceberão a partir de 1º de maio de 1970, o salário mensal de R\$ 127,80, devendo prestar seis (6) horas diárias de serviço. - Ocorrendo a hipótese de serem prestadas mais ou menos horas, até o máximo de oito (8) e mínimo de quatro (4) por dia, o salário variará proporcionalmente, tomando-se como base o salário mínimo regional.-

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

F.G. 4 - Função Gratificada de Tesoureiro R\$ 180,00

F.G. 5 - Função Gratificada de Diretor do Departamento de Finanças R\$ 190,00

F.G. 6 - Função Gratificada de Diretor do Departamento Administrativo R\$ 200,00

§ (Parágrafo) Único - A percepção de Função Gratificada de Diretor dos Departamentos acima referidos e de Tesoureiro exclui a percepção de Função Gratificada de chefia de seção ou Direção de Divisão.

Art. 7º - O cargo de Médico Veterinário, lotado no Departamento de Fomento Agropecuário, tem os vencimentos correspondentes ao Símbolo CC 1.

Art. 8º - O cargo de Dentista, atualmente vago, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, passa a ser de provimento em comissão, com vencimentos correspondentes ao símbolo CC 3.

Art. 9º - Ficam criados quatro (4) cargos de Escrivão, CC 12 lotados no Departamento Administrativo, de provimento em comissão.

Art. 10º - Os cargos de carreira de Oficial Administrativo passam a ser denominados de Auxiliar Admin, d'c, de Administração, e os de Lançador para a denominação de Tributador.

(continua à fls. 3)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 2)

PROJETO DE LEI Nº 977

Fls. 3

Art. 11º - Os proventos dos inativos serão reajustados "ex-officio", integral ou proporcionalmente, conforme critério obedecido na aposentadoria, tomando-se por base os valores dos níveis, símbolos ou referências constantes nos artigos anteriores, conforme o caso.

Art. 12º - A gratificação prevista nos artigos 189 e 190 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, fica elevada para 10% e 8% (dez e oito por cento).-

Art. 13º - A organização administrativo do Executivo Municipal, criada pela Lei nº 842, de 3/10/69, acrescente-se a Seção de Finalização de Obras, integrada na Divisão de Obras.-

Art. 14º - Os cargos de Procurador-Representante em Curitiba, Topógrafo e Assistente de Administração, de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito e no Departamento de Obras e Viação, ficam com os vencimentos alterados, respectivamente, para os Símbolos CC 3, CC 2 e CC 1.-

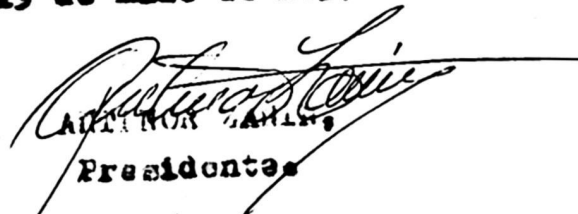
Art. 15º - O Poder Executivo baixará dentro de noventa (90) dias o Regulamento de Promoção, procedendo as promoções cabíveis no Quadro de Pessoal Permanente na forma prevista no artigo 50 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 773, de 28 de maio de 1968).-

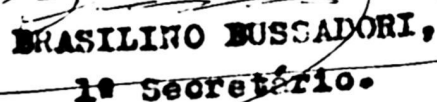
Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei serão atendidas com recursos das verbas próprias do Orçamento, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito necessário de suplementação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março e 1º de maio do corrente ano nas partes referentes à majoração de vencimentos ou vantagens e funções gratificadas.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1.970.-


ANTÔNIO LÚCIO
Presidente


BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.